ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 14

DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Regula, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Sergipe, o uso de Aeronaves Remotamente Pilotadas para fins de investigação criminal e dá outras providências.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE**, Thiago Leandro Barbosa de Oliveira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso III, da Lei Estadual nº 4.133/99;

CONSIDERANDO que o uso de tecnologia no combate ao crime e aos criminosos requer dedicação, preparo e destreza por parte de seus operadores;

CONSIDERANDO que o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial RBAC-E nº 94 de 02 de maio de 2017, elenca os requisitos gerais para aeronaves não tripuladas de uso civil;

CONSIDERANDO o Código Brasileiro de Aeronáutica, expresso na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no título IX, Das infrações e providências administrativas, seus capítulos de I a V, Artigos 288 a 315;

CONSIDERANDO o Código Penal Brasileiro, em seu artigo 261, que prevê pena de reclusão a quem expuser a perigo embarcações ou aeronaves;

CONSIDERANDO a Lei das Contravenções Penais, em seus artigos 33, que prevê pena de prisão simples e multa a quem dirigir aeronave sem estar devidamente licenciado, e no seu artigo 35 que prevê a mesma pena para quem entregar-se na prática da aviação, acrobacias ou a voos baixos, fora da zona em que a lei o permite, ou fazer descer a aeronave fora dos lugares destinados a esse fim;

CONSIDERANDO a necessidade da Polícia Civil do Estado de Sergipe preparar seus servidores quanto à operação e manuseio de Aeronaves Remotamente Pilotadas - RPA para uso nas investigações criminais, bem como manter o controle atualizado do quantitativo de equipamentos em uso pelas unidades da Polícia Civil,

RESOLVE:

Art. 1º. Regular, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Sergipe o uso de o uso de Aeronaves Remotamente Pilotadas - DRONES, para fins de investigação criminal, conforme as diretrizes estipuladas pela legislação aeroportuária e as definidas pelo Grupamento Tático Aéreo da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º. O uso de RPAS dentro da Polícia Civil terá como objetivo o levantamento de informações para auxiliar a persecução penal em busca da autoria e materialidade criminal para a formação do inquérito policial, no aperfeiçoamento do planejamento operacional como apoio às operações policiais a serem executadas e no auxílio na segurança dos envolvidos nas operações.

Art. 3º. As unidades da Polícia Civil que, por conta de suas atribuições, julgarem necessária a utilização de RPAS como suporte às suas atividades de investigação deverão seguir todas as normativas estipuladas pelos órgãos que regulam o uso desse tipo de aeronave, bem como as instruções do Grupamento Tático Aéreo da SSP.

Art. 4º. Somente poderão ser utilizadas em operações policiais as RPAS do acervo da Polícia Civil que estejam devidamente cadastradas nos órgãos reguladores e no GTA.

Art. 5º. O emprego de aeronaves remotamente pilotadas dentro da Polícia Civil de Sergipe deverá ser feita por Piloto Policial Civil devidamente habilitado pela Academia da Polícia Civil de Sergipe, de acordo com os padrões definidos pela legislação, sob a supervisão do GTA da SSP.

Art. 6º. Os RPAS que fizerem parte do acervo logístico da Polícia Civil deverão ser patrimoniados seguindo critérios estabelecidos pela instituição, excetuando-se os equipamentos obtidos ou desenvolvidos para fins experimentais, os quais não serão utilizados em operações policiais.

Art. 7º. Fica criado no âmbito da Assessoria Técnica da Delegacia Geral de Polícia Civil o Núcleo de Gestão de RPAS, composto por servidores policiais civis indicados pelo Delegado Geral, em Portaria própria, devidamente credenciados e capacitados, que terão como atribuições:

I- fazer a gestão do uso dos RPAS da Polícia Civil;

II- realizar a inscrição e registro das aeronaves patrimoniadas ou em serviço no âmbito da Polícia Civil de Sergipe;

III- prestar as informações necessárias ao Grupamento Tático Aéreo (GTA) e aos órgãos de fiscalização;

IV- conhecer, investigar, apurar e divulgar todas as mudanças legais, normativas, instrutivas e boas práticas no uso das Aeronaves Remotamente Pilotadas- RPAS;

V- planejar, juntamente com o GTA e a Academia de Polícia, a capacitação dos policiais civis no uso dos RPAS;

VI- auxiliar na capacitação demais operadores de RPAS no âmbito da Polícia Civil de Sergipe;

VII- gerir, orientar e fiscalizar o cumprimento do Procedimento Operacional Padrão (POP) para os operadores de RPAS no âmbito da Polícia Civil de Sergipe;

VIII- fazer cumprir Instrução Normativa que norteia o uso do equipamento na Segurança Pública;

IX- manter estreito relacionamento com demais órgãos e instituições objetivando o intercâmbio de informações quanto às boas práticas, normatização e demais assuntos voltados a operacionalizar a ferramenta;

X- manter atualizados os registros das aeronaves e as homologações dos sistemas de rádio frequência junto aos órgãos competentes; e

XI- realizar registro da guarda e manutenção dos equipamentos, aos operadores habilitados.

Parágrafo único: as unidades que possuírem Drones na sua carga (com patrimônio da SSP) terão 30 dias após a edição desta Portaria para realizar o cadastramento do equipamento e dos pilotos credenciados junto ao Núcleo de Gestão de RPAS desta SUPCI.

Art. 8º. No emprego das aeronaves remotamente pilotadas pela Polícia Civil, além das normativas aéreas que regem o uso desse tipo de aeronave, deverá ser adotado como referência o Procedimento Operacional Padrão de Operação com RPAS (Sistema de Aeronave Remotamente Pilotada) do Grupamento Tático Aéreo de Sergipe.

Art. 9º. As operações não autorizadas ou executadas fora das normativas vigentes, sujeitará os pilotos remotos e observadores de RPAS, juntamente com seus superiores hierárquicos, às medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 07 de outubro de 2022.

Thiago Leandro Barbosa de Oliveira
Delegado Geral da Polícia Civil